

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.448/06

IPM. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Verificação de Cumprimento de Resolução. Declara-se o cumprimento. Regularidade. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01432 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução **RC1-TC-027/09**, decorrente da aposentaria voluntária com proventos proporcionais, concedida à servidora Cledisnete Oliveira Costa, Professora, matrícula nº 07.430-6, por ato do Secretário da Administração do Município de João Pessoa; e

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara, em sessão realizada em 05/03/2009, através da Resolução RC1 – TC – 027/09, decidiu assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do IPM para que restaurasse a legalidade no tocante à retificação da fundamentação constitucional do ato aposentatório mediante a elaboração de nova portaria, substituindo-se a menção ao "art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I c/c o § 4º do mesmo artigo da EC nº 41/2003", em apreço, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que, após análise das defesas apresentadas pela autoridade competente, fls. 67/72 e 78/79, a Auditoria constatou, em seu relatório derradeiro de fl. 82, que a Resolução RC1 – TC - 027/09 foi cumprida, tendo em vista a comprovação da correção dos cálculos do benefício e a retificação do ato, conforme reclamado, sanando a irregularidade existente, concluindo pela legalidade do ato e pela concessão do respectivo registro;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Declarar o cumprimento de determinação consubstanciada na Resolução RC1 TC 027/09; e
- **Julgar** regular o ato aposentatório objeto dos presentes autos, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de setembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL